

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022–MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 150/2022-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, Belém/PA, CEP: 66.820-000, telefone: (91) 3344-5220 e (91) 3344-5307, E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br e dof@prodepa.pa.gov.br, representada pelo Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 066.166.902-53, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira e o Anexo I do contrato original, que tratam, respectivamente, **“DAS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS”** e **“Tempo Máximo de Reparo dos Links de Dados, Internet e Sistemas Globais”**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto** fornecer e manter os serviços de **Link de Dados e Internet** em todo o Estado do Pará, **Serviços de TIC e Licença de Uso de Sistema Global SIAFEM**, decorreu da **Dispensa de Licitação nº 038/2022 – MPPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Considerando a necessidade e a justificativa apresentada pelo Departamento de Informática constante do Protocolo nº **277/2023**, **fica acrescido** o objeto, nos termos do disposto no art. 65, I, b e §1º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima, item 10.1., do Contrato nº 150/2022, conforme abaixo:

2.2. Fica acrescido à tabela do item 3.1.1 do contrato original os itens 94 e 95, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE MPE	Serviço / Velocidade
94	MPE (Belém) Conselheiro	LINK DE DADOS FIBRA – 30,0 MBPS
95	MPE (Vitória do Xingú)	LINK DE DADOS FIBRA – 30,0 MBPS

2.3. Fica acrescido, ao valor global do Contrato Original, o total **anual de R\$30.364,56 (trinta mil, trezentos e sessenta e quatro mil, e cinquenta e seis centavos)**, referentes ao mensal de R\$2.530,38 (dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos) decorrentes do acréscimo mensal dos itens 01 (R\$ 1.024,63) e 02 (R\$1.505,75).

2.4. Fica acrescido à tabela do Acordo de Nível de Serviço – SLA, Anexo I do contrato original o item 93, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE MPE	Serviço	SLA	Disponibilidade
93	MPE (Vitória do Xingú)	LINK DE DADOS FIBRA – 30,0 MBPS	12h	98,33 %

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fontes: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 19 de abril de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA**
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____